DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 827/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10295/2017
PROTOCOLO	: 1817348
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: VALDECIR ROLON DE FREITAS - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 011/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.079,68

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 029/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e ***Valdecir Rolon de Freitas - ME***, objetivando a locação de 01 (um) veículo com motorista, para ser utilizado no transporte de professores da Escola Artur Tavares de Melo, com valor contratual no montante de R$ 75.079,68 (setenta e cinco mil setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Convite sob o n.º 011/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 029/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 17001/2017 (pp. 146/152), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ªPRC – 1125/2018 (pp. 153/154), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante o Convite n.º 011/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 029/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, incisos II e IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite n.º 011/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 029/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF